



## Processo Nº 3015 / 2026 - [Em Análise]

Código Verificador: 4G3QPAYT

Requerente: RIO NEGRO CAMARA DE VEREADORES

**Detalhes:** REQUERIMENTO Nº 003/2026.

Rio Negro, PR, 02 de Fevereiro de 2026.

Ementa: REQUER que o Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias e órgãos competentes, preste informações detalhadas, técnicas e documentadas acerca da execução, aplicabilidade e operacionalização da Lei Municipal nº 3.216/2022, que regula a atividade de food trucks no Município de Rio Negro.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, com fundamento no dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo e no princípio da transparência administrativa, REQUER que o Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias e órgãos competentes, preste informações detalhadas, técnicas e documentadas acerca da execução, aplicabilidade e operacionalização da Lei Municipal nº 3.216/2022, que regula a atividade de food trucks no Município de Rio Negro.

Justificativa: A Lei Municipal nº 3.216/2022 constitui um importante instrumento de ordenamento urbano, organização do uso dos espaços públicos, proteção à saúde pública e incentivo ao empreendedorismo local, estabelecendo regras claras para o exercício da atividade de food trucks em áreas públicas e privadas.

Todavia, apesar da robustez e detalhamento do texto legal, verifica-se, na prática, a existência de insegurança jurídica, ausência de informações consolidadas e dificuldades operacionais, tanto para os empreendedores interessados quanto para a própria Administração Pública, o que compromete a efetividade da norma e o alcance de seus objetivos.

A falta de clareza quanto à aplicabilidade da lei, aos fluxos administrativos, à definição de responsabilidades entre secretarias e aos critérios de fiscalização impacta diretamente a organização do município, podendo gerar ocupações desordenadas, conflitos com o comércio formal, problemas de mobilidade urbana e fragilização da política de desenvolvimento econômico local.

Diante desse cenário, o presente Requerimento busca esclarecer, formalizar e documentar como o Poder Executivo vem procedendo na aplicação da legislação, permitindo à Câmara Municipal exercer plenamente seu papel fiscalizador e contribuir para o aprimoramento da gestão pública.

Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo informe, de forma objetiva e documental:

**I - DA APLICABILIDADE DA LEI**

A Lei Municipal nº 3.216/2022 encontra-se integralmente em vigor e sendo aplicada no Município de Rio Negro?

a) Em caso negativo ou parcial, especificar quais dispositivos não estão sendo executados e os respectivos fundamentos administrativos, técnicos ou legais.

Desde a entrada em vigor da lei, quais ações concretas foram adotadas pelo Poder Executivo para sua implementação?

**II - DA REGULAMENTAÇÃO E ATOS COMPLEMENTARES**

Foram editados decretos, portarias, instruções normativas, resoluções ou outros atos administrativos com a finalidade de regulamentar ou operacionalizar a Lei nº 3.216/2022?

a) Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral dos atos.

b) Em caso negativo, informar se há estudos, minutas ou cronograma para regulamentação.

Existe manual interno, protocolo administrativo ou fluxo formalizado para tramitação dos pedidos relacionados à atividade de food trucks?

**III - DOS PROCEDIMENTOS PARA OS INTERESSADOS**

Quais são, de maneira detalhada e sequencial, os procedimentos administrativos exigidos para que um munícipe possa:

a) atuar como food truck em área pública;

b) atuar em área privada, food park ou eventos temporários.

Informar:

a) documentos exigidos;

b) prazos médios de análise;

c) taxas e encargos aplicáveis;

d) setores responsáveis por cada etapa do processo.

Existe canal oficial de atendimento ou orientação ao empreendedor interessado nessa atividade?

**IV - DA GESTÃO DOS PONTOS, VAGAS E CHAMAMENTOS PÚBLICOS**

O Município possui atualmente pontos e vagas de food trucks oficialmente criados em áreas públicas?

a) Informar localização, quantidade e situação atual.

Foram realizados Chamamentos Públicos desde a vigência da lei?

a) Informar datas, número de editais e quantidade de autorizações concedidas.

b) Caso não tenham sido realizados, justificar.

Existe planejamento para criação, ampliação ou revisão dos pontos e vagas existentes?

**V - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Quais órgãos e secretarias são formalmente responsáveis pela fiscalização da atividade de food trucks, no âmbito:

a) urbanístico;

b) sanitário;

c) ambiental;

d) de trânsito e posturas municipais.

A fiscalização ocorre de forma:

a) periódica;

b) por demanda;

c) integrada entre secretarias?

Existe diretriz para que a fiscalização atue, inicialmente, com caráter orientativo e educativo, antes da aplicação de penalidades?

Informar se houve, nos últimos 24 meses:

a) notificações;

b) autuações;

c) instauração de processos administrativos;

d) aplicação de penalidades, relacionadas à atividade de food trucks.

**VI - DA ORGANIZAÇÃO URBANA E INTERESSE PÚBLICO**

Quais medidas o Poder Executivo adota para assegurar que a atividade de food trucks contribua para a organização do espaço urbano, evitando:

a) obstrução de vias e passeios;

b) conflitos com o comércio estabelecido;

c) impactos ambientais e sanitários;

d) uso inadequado de áreas públicas.

Há previsão de divulgação pública das regras, por meio do site oficial do Município, cartilhas ou outros instrumentos de transparência?

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente Requerimento tem por finalidade fortalecer a gestão pública, garantir segurança jurídica e promover a organização do município, assegurando que uma legislação relevante seja aplicada de forma planejada, transparente e eficaz, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento ordenado de Rio Negro.

Atenciosamente,

Neusa Heuko Swarowski

Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3360>

**Assunto:** CMRN - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO NEGRO

**Subassunto:** Proposição/Requerimento**Procurador:** NEUSA HEUKO SWAROWSKI**Previsão:** 06/03/2026**Processo Principal:** null/null**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Of 002-26 - Requerimento 003.pdf	LUIS VALA FILHO	04/02/2026
requerimento_003-26.pdf	LUIS VALA FILHO	04/02/2026
Comprovante de Abertura do Processo - 113124.pdf	LUIS VALA FILHO	04/02/2026
REQUERIMENTO 003 2026 FOOF TRUCK NEUSA (1).pdf	TATIANE IZABELE SCHENOVEBER RODRIGUES	27/02/2026

**Histórico****Setor:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN**Abertura:** 04/02/2026 11:31**Entrada:** 04/02/2026 11:31:49**Usuário:** LUIS VALA FILHO**Recebido por:** LUIS VALA FILHO

**Observação:** REQUERIMENTO Nº 003/2026. Rio Negro, PR, 02 de Fevereiro de 2026. Ementa: REQUER que o Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias e órgãos competentes, preste informações detalhadas, técnicas e documentadas acerca da execução, aplicabilidade e operacionalização da Lei Municipal nº 3.216/2022, que regula a atividade de food trucks no Município de Rio Negro. A Vereadora que o presente subscreeve, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, com fundamento no dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo e no princípio da transparência administrativa, REQUER que o Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias e órgãos competentes, preste informações detalhadas, técnicas e documentadas acerca da execução, aplicabilidade e operacionalização da Lei Municipal nº 3.216/2022, que regula a atividade de food trucks no Município de Rio Negro. Justificativa: A Lei Municipal nº 3.216/2022 constitui um importante instrumento de ordenamento urbano, organização do uso dos espaços públicos, proteção à saúde pública e incentivo ao empreendedorismo local, estabelecendo regras claras para o exercício da atividade de food trucks em áreas públicas e privadas. Todavia, apesar da robustez e detalhamento do texto legal, verifica-se, na prática, a existência de insegurança jurídica, ausência de informações consolidadas e dificuldades operacionais, tanto para os empreendedores interessados quanto para a própria Administração Pública, o que compromete a efetividade da norma e o alcance de seus objetivos. A falta de clareza quanto à aplicabilidade da lei, aos fluxos administrativos, à definição de responsabilidades entre secretarias e aos critérios de fiscalização impacta diretamente a organização do município, podendo gerar ocupações desordenadas, conflitos com o comércio formal, problemas de mobilidade urbana e fragilização da política de desenvolvimento econômico local. Diante desse cenário, o presente Requerimento busca esclarecer, formalizar e documentar como o Poder Executivo vem procedendo na aplicação da legislação, permitindo à Câmara Municipal exercer plenamente seu papel fiscalizador e contribuir para o aprimoramento da gestão pública. Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo informe, de forma objetiva e documental: I - DA APLICABILIDADE DA LEI A Lei Municipal nº 3.216/2022 encontra-se integralmente em vigor e sendo aplicada no Município de Rio Negro? a) Em caso negativo ou parcial, especificar quais dispositivos não estão sendo executados e os respectivos fundamentos administrativos, técnicos ou legais. Desde a entrada em vigor da lei, quais ações concretas foram adotadas pelo Poder Executivo para sua implementação? II - DA REGULAMENTAÇÃO E ATOS COMPLEMENTARES Foram editados decretos, portarias, instruções normativas, resoluções ou outros atos administrativos com a finalidade de regulamentar ou operacionalizar a Lei nº 3.216/2022? a) Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral dos atos. b) Em caso negativo, informar se há estudos, minutas ou cronograma para regulamentação. Existe manual interno, protocolo administrativo ou fluxo formalizado para tramitação dos pedidos relacionados à atividade de food trucks? III - DOS PROCEDIMENTOS PARA OS INTERESSADOS Quais são, de maneira detalhada e sequencial, os procedimentos administrativos exigidos para que um munícipe possa: a) atuar como food truck em área pública; b) atuar em área privada, food park ou eventos temporários. Informar: a) documentos exigidos; b) prazos médios de análise; c) taxas e encargos aplicáveis; d) setores responsáveis por cada etapa do processo. Existe canal oficial de atendimento ou orientação ao empreendedor interessado nessa atividade? IV - DA GESTÃO DOS PONTOS, VAGAS E CHAMAMENTOS PÚBLICOS O Município possui atualmente pontos e vagas de food trucks oficialmente criados em áreas públicas? a) Informar localização, quantidade e situação atual. Foram realizados Chamamentos Públicos desde a vigência da lei? a) Informar datas, número de editais e quantidade de autorizações concedidas. b) Caso não tenham sido realizados, justificar. Existe planejamento para criação, ampliação ou revisão dos pontos e vagas existentes? V - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Quais órgãos e secretarias são formalmente responsáveis pela fiscalização da atividade de food trucks, no âmbito: a) urbanístico; b) sanitário; c) ambiental; d) de trânsito e posturas municipais. A fiscalização ocorre de forma: a) periódica; b) por demanda; c) integrada entre secretarias? Existe diretriz para que a fiscalização atue, inicialmente, com caráter orientativo e educativo, antes da aplicação de penalidades? Informar se houve, nos últimos 24 meses: a) notificações; b) autuações; c) instauração de processos administrativos; d) aplicação de penalidades, relacionadas à atividade de food trucks. VI - DA ORGANIZAÇÃO URBANA E INTERESSE PÚBLICO Quais medidas o Poder Executivo adota para assegurar que a atividade de food trucks contribua para a organização do espaço urbano, evitando: a) obstrução de vias e passeios; b) conflitos com o comércio estabelecido; c) impactos ambientais e sanitários; d) uso inadequado de áreas públicas. Há previsão de divulgação pública das regras, por meio do site oficial do Município, cartilhas ou outros instrumentos de transparência? CONSIDERAÇÕES FINAIS O presente Requerimento tem por finalidade fortalecer a gestão pública, garantir segurança jurídica e promover a organização do município, assegurando que uma legislação relevante seja aplicada de forma planejada, transparente e eficaz, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento ordenado de Rio Negro. Atenciosamente, Neusa Heuko Swarowski Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3360>

**Histórico****Setor:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Setor Origem:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN**Setor Destino:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Saída:** 04/02/2026 11:31**Entrada:** 04/02/2026 16:38**Movimentado por:** LUIS VALA FILHO**Recebido por:** CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA

**Observação:** REQUERIMENTO Nº 003/2026. Rio Negro, PR, 02 de Fevereiro de 2026. Ementa: REQUER que o Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias e órgãos competentes, preste informações detalhadas, técnicas e documentadas acerca da execução, aplicabilidade e operacionalização da Lei Municipal nº 3.216/2022, que regula a atividade de food trucks no Município de Rio Negro. A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, com fundamento no dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo e no princípio da transparência administrativa, REQUER que o Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias e órgãos competentes, preste informações detalhadas, técnicas e documentadas acerca da execução, aplicabilidade e operacionalização da Lei Municipal nº 3.216/2022, que regula a atividade de food trucks no Município de Rio Negro. Justificativa: A Lei Municipal nº 3.216/2022 constitui um importante instrumento de ordenamento urbano, organização do uso dos espaços públicos, proteção à saúde pública e incentivo ao empreendedorismo local, estabelecendo regras claras para o exercício da atividade de food trucks em áreas públicas e privadas. Todavia, apesar da robustez e detalhamento do texto legal, verifica-se, na prática, a existência de insegurança jurídica, ausência de informações consolidadas e dificuldades operacionais, tanto para os empreendedores interessados quanto para a própria Administração Pública, o que compromete a efetividade da norma e o alcance de seus objetivos. A falta de clareza quanto à aplicabilidade da lei, aos fluxos administrativos, à definição de responsabilidades entre secretarias e aos critérios de fiscalização impacta diretamente a organização do município, podendo gerar ocupações desordenadas, conflitos com o comércio formal, problemas de mobilidade urbana e fragilização da política de desenvolvimento econômico local. Diante desse cenário, o presente Requerimento busca esclarecer, formalizar e documentar como o Poder Executivo vem procedendo na aplicação da legislação, permitindo à Câmara Municipal exercer plenamente seu papel fiscalizador e contribuir para o aprimoramento da gestão pública. Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo informe, de forma objetiva e documental: I - DA APLICABILIDADE DA LEI A Lei Municipal nº 3.216/2022 encontra-se integralmente em vigor e sendo aplicada no Município de Rio Negro? a) Em caso negativo ou parcial, especificar quais dispositivos não estão sendo executados e os respectivos fundamentos administrativos, técnicos ou legais. Desde a entrada em vigor da lei, quais ações concretas foram adotadas pelo Poder Executivo para sua implementação? II - DA REGULAMENTAÇÃO E ATOS COMPLEMENTARES Foram editados decretos, portarias, instruções normativas, resoluções ou outros atos administrativos com a finalidade de regulamentar ou operacionalizar a Lei nº 3.216/2022? a) Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral dos atos. b) Em caso negativo, informar se há estudos, minutas ou cronograma para regulamentação. Existe manual interno, protocolo administrativo ou fluxo formalizado para tramitação dos pedidos relacionados à atividade de food trucks? III - DOS PROCEDIMENTOS PARA OS INTERESSADOS Quais são, de maneira detalhada e sequencial, os procedimentos administrativos exigidos para que um munícipe possa: a) atuar como food truck em área pública; b) atuar em área privada, food park ou eventos temporários. Informar: a) documentos exigidos; b) prazos médios de análise; c) taxas e encargos aplicáveis; d) setores responsáveis por cada etapa do processo. Existe canal oficial de atendimento ou orientação ao empreendedor interessado nessa atividade? IV - DA GESTÃO DOS PONTOS, VAGAS E CHAMAMENTOS PÚBLICOS O Município possui atualmente pontos e vagas de food trucks oficialmente criados em áreas públicas? a) Informar localização, quantidade e situação atual. Foram realizados Chamamentos Públicos desde a vigência da lei? a) Informar datas, número de editais e quantidade de autorizações concedidas. b) Caso não tenham sido realizados, justificar. Existe planejamento para criação, ampliação ou revisão dos pontos e vagas existentes? V - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Quais órgãos e secretarias são formalmente responsáveis pela fiscalização da atividade de food trucks, no âmbito: a) urbanístico; b) sanitário; c) ambiental; d) de trânsito e posturas municipais. A fiscalização ocorre de forma: a) periódica; b) por demanda; c) integrada entre secretarias? Existe diretriz para que a fiscalização atue, inicialmente, com caráter orientativo e educativo, antes da aplicação de penalidades? Informar se houve, nos últimos 24 meses: a) notificações; b) autuações; c) instauração de processos administrativos; d) aplicação de penalidades, relacionadas à atividade de food trucks. VI - DA ORGANIZAÇÃO URBANA E INTERESSE PÚBLICO Quais medidas o Poder Executivo adota para assegurar que a atividade de food trucks contribua para a organização do espaço urbano, evitando: a) obstrução de vias e passeios; b) conflitos com o comércio estabelecido; c) impactos ambientais e sanitários; d) uso inadequado de áreas públicas. Há previsão de divulgação pública das regras, por meio do site oficial do Município, cartilhas ou outros instrumentos de transparência? CONSIDERAÇÕES FINAIS O presente Requerimento tem por finalidade fortalecer a gestão pública, garantir segurança jurídica e promover a organização do município, assegurando que uma legislação relevante seja aplicada de forma planejada, transparente e eficaz, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento ordenado de Rio Negro. Atenciosamente, Neusa Heuko Swarowski Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3360>

**Setor:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN**Setor Origem:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Setor Destino:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN**Saída:** 04/02/2026 16:39**Usuário Destino:** GEOVAN DA SILVA**Entrada:** 04/02/2026 16:52**Movimentado por:** CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA**Recebido por:** GEOVAN DA SILVA**Observação:** Encaminhado ao Srº Geovan da Silva, secretário de Planejamento e coordenador geral. Atenciosamente.**Setor:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Setor Origem:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN**Setor Destino:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Saída:** 04/02/2026 16:52**Entrada:** 04/02/2026 17:08**Movimentado por:** GEOVAN DA SILVA**Recebido por:** TATIANE IZABELLE SCHENOVEBER RODRIGUES**Observação:** Para conhecimento e providencias.

**Histórico****Setor:** ARRECADÇÃO / ISS / TAXAS - FAZENDA - SMF**Setor Origem:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Setor Destino:** ARRECADÇÃO / ISS / TAXAS - FAZENDA - SMF**Saída:** 05/02/2026 16:25**Entrada:** 06/02/2026 14:07**Movimentado por:** TATIANE IZABELE SCHENOVEBER RODRIGUES**Recebido por:** ANDRE CACHIMINSKI HENRIQUE

**Observação:** Segue o Requerimento nº 003/2026, de autoria da Vereadora Neusa Heuko Swarowski, que solicita informações acerca da execução e operacionalização da Lei Municipal nº 3.216/2022, que dispõe sobre a atividade de food trucks no Município de Rio Negro, ao Departamento Tributário. Solicito que o referido Departamento proceda à análise dos questionamentos apresentados e preste manifestação técnica, no que couber às competências tributárias e fiscais da Secretaria da Fazenda, especialmente quanto a: - Taxas, preços públicos e demais encargos incidentes sobre a atividade de food trucks; - Procedimentos de lançamento, arrecadação e fiscalização tributária; - Existência de registros, cadastros ou autorizações de natureza fiscal relacionados à atividade; - Informações e dados disponíveis no âmbito tributário que contribuam para o esclarecimento do Requerimento. A manifestação deverá ser objetiva, fundamentada e, quando aplicável, acompanhada de documentação, a fim de subsidiar a consolidação da resposta ao Poder Legislativo. Solicito o retorno com a maior brevidade possível, tendo em vista que o processo será encaminhado, em sequência, às demais Secretarias demandantes, para manifestação no âmbito de suas respectivas competências.

**Paralisado****Data:** 06/02/2026 14:43**Usuário:** ALEX LUIZ HILGENSTIELER**Fim da Paralisação:** 13/02/2026**Complemento:** Aguardando o envio dos documentos solicitados**Setor:** Usuário destino não possui Centro de Custo relacionado**Reabertura:** 06/02/2026 14:43**Observação:** Reaberto**Setor:** Usuário destino não possui Centro de Custo relacionado**Reabertura:** 06/02/2026 14:45**Observação:** Reaberto**Setor:** ARRECADÇÃO / ISS / TAXAS - FAZENDA - SMF**Setor Origem:** ARRECADÇÃO / ISS / TAXAS - FAZENDA - SMF**Setor Destino:** ARRECADÇÃO / ISS / TAXAS - FAZENDA - SMF**Saída:** 06/02/2026 14:45**Entrada:** 11/02/2026 08:44**Movimentado por:** ALEX LUIZ HILGENSTIELER**Recebido por:** ANDRE CACHIMINSKI HENRIQUE**Observação:** Reaberto**Setor:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Setor Origem:** ARRECADÇÃO / ISS / TAXAS - FAZENDA - SMF**Setor Destino:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Saída:** 11/02/2026 09:42**Entrada:** 11/02/2026 13:49**Movimentado por:** ANDRE CACHIMINSKI HENRIQUE**Recebido por:** TATIANE IZABELE SCHENOVEBER RODRIGUES

**Observação:** Em atenção à solicitação, no âmbito das competências tributárias e fiscais da Secretaria da Fazenda, informa-se que: Não foram localizadas, nos cadastros fiscais e tributários municipais, inscrições municipais vinculadas a atividades de food trucks. Inexistem procedimentos de lançamento, arrecadação ou ações de fiscalização tributária direcionadas a empreendimentos dessa natureza. Não há, na legislação municipal vigente, tabelas de taxas ou preços públicos específicos tipificados em lei incidentes sobre a exploração de atividades denominadas food trucks. Registra-se, por fim, que, embora a Lei Municipal nº 3.216/2022 disponha de forma detalhada sobre a atividade, sua efetiva aplicação depende de regulamentação, conforme previsto nos arts. 11 e 44, cuja competência recai, especialmente, sobre as Secretarias Municipais de Indústria e Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, e Turismo e Cultura.

**Setor:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN**Setor Origem:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Setor Destino:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN**Saída:** 27/02/2026 14:36**Entrada:** 03/03/2026 08:04**Movimentado por:** TATIANE IZABELE SCHENOVEBER RODRIGUES**Recebido por:** GEOVAN DA SILVA

**Observação:** Segue em anexo a resposta ao Requerimento nº 003/2026, que versa sobre a execução, aplicabilidade e operacionalização da Lei Municipal nº 3.216/2022, referente à atividade de food trucks no Município de Rio Negro.

**Setor:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN**Setor Origem:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN**Setor Destino:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN**Saída:** 03/03/2026 08:05**Entrada:** 03/03/2026 08:37**Movimentado por:** GEOVAN DA SILVA**Recebido por:** LISANDRO JOSE LORENA PINTO**Observação:** Segue resposta ao requerimento.



---

## Histórico

---

### Complemento

---

**Data:** 03/03/2026 08:45

**Usuário:** LISANDRO JOSE LORENA PINTO

**Observação:** Resposta incluída no SAPL- Sistema de Apoio Legislativo:

<https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3360/documentoacessorio>